

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 012 /2018 - SES/DF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E O **INSTITUTO DE RADIOTERAPIA DE TAGUATINGA LTDA ME**, NOS TERMOS DO **PADRÃO N. 06/2002**, NA FORMA ABAIXO.

PROCESSO SEI N. 00060-00217089/2017-84

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SAIN Parque Rural s/n., Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato por HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 02 de março de 2016, publicado no DODF Edição Extra n. 04, de 02 de março de 2016, pg. 01, e a empresa **INSTITUTO DE RADIOTERAPIA DE TAGUATINGA LTDA ME.**, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ n. 06.292.778/0001-06, com sede na QNC, Área Especial 08/10, Unidade Autônoma 02, 1º Subsolo A, Loja 04, Térreo, Taguatinga - Brasília/DF, CEP 72.115-700, Telefone: (61) 3201-4123, Fax: (61) 3046-9266, E-mail: faturamento@irtdf.com.br, representada por WALKIRIA DUARTE SERRA, na qualidade de representante legal, portadora do RG n. 248925 SSPDF e inscrito (a) no CPF n. 185.181.411-68.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Credenciamento n. 01/2016 (3347068 e 4980912), do Autorizo e Ratifico - Inexigibilidade de Licitação (5241364), baseada no caput do art. 25, c/c art. 26, da Proposta (3349161), Autorizo da Nota de Empenho (5363588), Nota de Empenho (5381245), e demais disposições constantes nas Leis n. 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos de **Radioterapia**, na modalidade de teleterapia (radioterapia conformacional tridimensional, radioterapia

estereotóxica fracionada e radiocirurgia), para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES-DF, consoante específica do aos termos do Edital de Credenciamento n. 01/2016 (3347068 e 4980912), do Autorizo e Ratifico - Inexigibilidade de Licitação (5241364), baseada no caput do art. 25, c/c art. 26, da Proposta (3349161), Autorizo da Nota de Empenho (5363588), Nota de Empenho (5381245), e demais disposições constantes nas Leis n. 8.666/1993, que passam a integrar o presente contrato.

3.2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.2.1. A CONTRATADA prestará, em suas dependências e instalações, por meio de seu corpo técnico e nos dias e horários normais de funcionamento, serviços de assistência e atendimento médico e/ou hospitalar na especialidade de telpia (radioterapia conformacional tridimensional, e radiocirurgia), conforme especificações deste Projeto Básico e do Edital de credenciamento, de acordo com os preços previamente definidos em Tabela Regional Diferenciada (TRD) de Serviços de Radioterapia aprovada pelo Conselho de Saúde do DF, e encaminhado pelo Sistema de Regulação de Consultas Ambulatoriais da Secretaria de Estado de Saúde do DF e previamente autorizado pela SES/DF, nos seguintes termos

I - A prestação dos serviços será realizada no Distrito Federal;

II - O fornecimento de quimioterapia concomitante não será objeto da presente contratação de serviço.

III - O tratamento de emergências em radioterapia serão realizados pelos valores praticados na Tabela Regional Diferenciada (TRD) pelo respectivo sítio de tratamento ou locação.

IV - Outras emergências ou complicações não serão objeto da prestação de serviço credenciado, devendo ser realizado na própria rede SUS local sem ônus adicional ao contrato.

3.2.2. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

3.2.2.1. Os pacientes serão encaminhados pelos Serviços de Radioterapia de cada unidade de Saúde pública ao Sistema de Regulação de consultas Ambulatoriais (SISREG) da Secretaria de Estado de Saúde do DF que:

I - Realizará regulação de vagas disponíveis, encaminhando o excedente das pacientes à CONTRATADA, após a verificação da ocupação de vagas disponíveis na rede própria, conforme necessidade, até o quantitativo máximo mensal previsto;

II - Os procedimentos serão faturados de acordo com a Tabela Regional Diferenciada (TRD) para os procedimentos de radioterapia, a qual já conterá separadamente os valores referentes às consultas médicas - máximo de **02 (duas)** consultas (com retorno em até 15 (dias corridos) por paciente durante o tratamento, e também os valores dos exames de imagens relacionados."

3.2.3. DA QUANTIDADE, CUSTO MENSAL E CUSTO GLOBAL DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

3.2.3.1. As modalidades de tratamento a serem disponibilizadas foram definidas com base no cálculo do quantitativo de pacientes a serem encaminhados por tratamento de acordo com sítio anatômico, naquelas proporções, a fim de dimensionar a quantidade mensal e anual a ser atendida.

3.2.3.2. Os procedimentos de radioterapia, em específico, serão realizados na seguinte proporção:

I - Radioterapia conformacional 3D: 90 (noventa) pacientes por mês, 36 (trinta e seis) tomografias computadorizadas de pelve para a previsão de 25 (vinte e cinco) pacientes com neoplasia de próstata (CID-10 C61), 08 (oito) de colo uterino (CID-10 C53) e 03 (três) de canal anal e reto (CID-10 C20 e C21), 06 (seis) tomografias computadorizadas de abdome superior para previsão de 03 (três) pacientes com neoplasia de estômago (CID-10 C16) e 03 (três) pacientes portadores de linfoma (C81-C83), 06 (seis) tomografias computadorizadas de crânio para 06 (seis) pacientes de tumores

de sistema nervoso central (CID-10 C69 a C72, D31 a D33) e 04 (quatro) pacientes com tumores de hipófise e sela túrcica (CID-10 C75 e D35), 14 (quartoze) tomografias computadorizadas de pescoço para previsão de 14 (quartoze) pacientes com neoplasia de cabeça e pescoço (CID-10 C00 a C14, C30 a C32 e C73), 28 (vinte e oito) tomografias de tórax para previsão de 03 (três) pacientes com neoplasia de pulmão (C34) e 25 (vinte e cinco) portadores de câncer de mama (CID C50);

II - Radioterapia estereotáxica fracionada: atendimento de 04 (quatro) pacientes por mês portadores de neoplasia maligna de olhos, encéfalo, medula espinal e nervos cranianos (CID-10 C69 a C72, D31 a D33), malformações arteriovenosas (CID-10 Q28), hipófise e sela túrcica (CID-10 C75 e D35) e neoplasias de base do crânio (CID-10 C41.0 e D16.4), 04 tomografias computadorizadas de crânio e 04 ressonâncias magnéticas de crânio;

III - Radiocirurgia: atendimento de 04 pacientes por mês portadores de neoplasia maligna de olhos, encéfalo, medula espinal e nervos cranianos (CID-10 C69 a C72, D31 a D33), malformações arteriovenosas (CID-10 Q28) hipófise e sela túrcica (CID-10 C75 e D35) e neoplasias de base do crânio (CID-10 C41.0 e D16.4), 04 tomografias computadorizadas de crânio e 04(quatro)ressonâncias magnéticas de crânio;

IV - Consulta médica de assistência especializada em Radioterapia: máximo de 02 consultas/tratamento para todos os pacientes, com direito ao retorno em até 15 (dias corridos);

V - As notas fiscais deverão detalhar a quantidade de procedimentos realizados individualmente, bem como o tipo de procedimento, a qual deverão ser atestadas pelo executor previamente designado, mediante a efetiva prestação de serviços realizada;

VI - A unidade utilizada para credenciamento é “pacientes/mês” e custo de cada paciente será calculando somando-se o valor por sítio de tratamento acrescido dos exames de imagens e consultas médicas;

VII - Foi utilizada a demanda de atendimentos atualizadas as necessidades técnicas para previsão de quantidades máximas a serem credenciadas;

VIII - Para o credenciamento dos serviços, serão aceitos quantitativos inferiores ao total, de acordo com a capacidade de atendimento de cada unidade, porém todos os procedimentos deverão ser contratados e deverá ser mantida a proporcionalidade do quantitativo existente na Tabela 2 para cada procedimento e sítio anatômico;

IX - Os quantitativos físicos e financeiros mensais e totais para cada prestador credenciado serão previstos contratualmente. Cada modalidade de tratamento será composta pelos procedimentos descritos na Tabela 3, acrescido de exames de imagem e consultas conforme especificações e quantitativos consignados em 3.2.3.2, I, II, III e IV;

X - A clientela dos serviços previstos neste Projeto Básico constituir-se-á, exclusivamente, por pacientes com indicação de teleterapia, radiocirurgia e radioterapia estereotáxica encaminhados pelo Sistema de Regulação de Consulta Ambulatorial da SES/DF (SISREG);

XI - Mediante Termo Aditivo e, de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades da CONTRATANTE, as partes poderão fazer acréscimos ou supressões, em conformidade com a Lei nº. 8.666/93, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pela CONTRATANTE, por iguais períodos limitados até 60 (sessenta) meses;

XII - Mecanismos de reajuste de preços deverão ser aplicados a Tabela Regional Diferenciada, com base no art. 40, inciso XI, e art. 65, §8, da Lei nº. 8.666/93, e de acordo com o procedimento descrito em Condições, Prazos, Obrigações e Responsabilidades a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;

XIII - A Contratada fará jus ao valor equivalente ao valor integral do tratamento por sítio anatômico tanto para técnica 3D conformacional como Radioterapia de Intensidade Modulada (IMRT), conforme indicação clínica. XIV. Os pacientes não poderão ser submetidos a tratamentos considerados experimentais ou incluídos em pesquisa clínica.

3.4. PRAZO PARA INÍCIO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.4.1. Prazo para prestação do serviço - A contratada deverá disponibilizar as agendas de marcação para a Diretoria de Regulação no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

3.5. QUANTITATIVO DE PACIENTES E ENCAMINHAMENTO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

3.5.1. Serão realizados atendimentos de até 1.176 pacientes a cada 12 (doze) meses para todos os pacientes da SES-DF.

3.5.2. O agendamento/ marcação será de responsabilização da DIREG/SUPLANS/SES/DF, ou seja, todos os procedimentos serão regulados, através do SISREG, de acordo com as diretrizes de encaminhamento em radioterapia e conforme oferta de vagas pela contratada, e o atesto da nota fiscal será de acordo com os pacientes encaminhados pela DIREG.

3.6. LOCAL E HORÁRIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

3.6.1. O procedimento será realizado no Serviço de Radioterapia da Contratada e em horário agendado com o próprio paciente ou responsável via SISREG.

3.7. CRITÉRIOS PARA O EFETIVO ATESTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

3.7.1. A comprovação da realização do serviço será por meio de atesto do executor após apresentação e conferência de:

I - Nota fiscal detalhada;

II - Fatura contendo a discriminação do serviço executado e o valor a ser pago;

III - Folha de controle de frequência individual assinada e datada pelo paciente diariamente;

IV - Comprovação da realização dos procedimentos emitida pelo médico assistente (cópia do prontuário médico contendo consultas, avaliação, exames de imagem e planejamento); Se a técnica IMRT for utilizada, deverá ser especificada para atendimento ao item 3.2.3.2, XIII;

V - Termo de Esclarecimento e Responsabilidade conforme Anexo I do Manual de Procedimentos de Alta Complexidade em Oncologia do MS;

VI - Formulário de Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade (APAC) de Radioterapia previamente autorizado por especialista em Radioterapia da SES-DF.

3.8. DOS EXECUTORES DO CONTRATO:

3.8.1. Serão definidos pela SAIS/SES-DF.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei n. 8.666/93.

4.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total anual do Contrato é de **R\$ 2.045.673,36 (dois milhões, quarenta e cinco mil, seiscentos e setenta e três reais e trinta e seis centavos)**, em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

Item	Procedimentos	Quant.	Valor Unitário por Paciente	Total por Item
2	Radioterapia conformacional Sistema Nervoso Central	2	R\$ 11.000,00	R\$ 22.000,00
3	Radioterapia conformacional Cabeça e Pescoço	2	R\$ 11.000,00	R\$ 22.000,00
4	Radioterapia conformacional Colo Uterino	3	R\$ 11.000,00	R\$ 33.000,00
5	Radioterapia conformacional Reto e canal anal	2	R\$ 11.000,00	R\$ 22.000,00
8	Radioterapia conformacional Mama	4	R\$ 11.000,00	R\$ 44.000,00
9	Radioterapia conformacional Linfoma	2	R\$ 10.501,39	R\$ 21.002,78
12	Tomografia computadorizada de sela túrcica/crânio	2	R\$ 350,00	R\$ 700,00
13	Ressonância magnética de crânio	2	R\$ 610,00	R\$ 1.220,00
14	Tomografia computadorizada de pelve	5	R\$ 350,00	R\$ 1.750,00
15	Tomografia computadorizada de pescoço	2	R\$ 350,00	R\$ 700,00
17	Tomografia Computadorizada de tórax	6	R\$ 350,00	R\$ 2.100,00
Total Mensal:				R\$ 170.472,78
Total Anual:				R\$ 2.045.673,36

5.2. Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a 12 (doze) meses terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica na tabela SUS.

5.3. DOS PROCEDIMENTOS DE REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE VALORES DA TABELA REGIONAL DIFERENCIADA – SES/DF:

I - A repactuação de preços, como gênero, poderá ser por reajuste ou reequilíbrio econômico financeiro;

II - A repactuação de preços será centralizada, devendo ser adotada uniformemente na Tabela Regional Diferenciada a ser aprovada pelo Conselho de Saúde antes da publicação do Edital;

III - A modificação de valores na tabela poderá ocorrer automaticamente para fins de reajuste de preço e mediante solicitação de qualquer das CREDENCIADAS para fins de reequilíbrio econômico-financeiro.

5.4. DO PROCEDIMENTO DO REAJUSTE DA TABELA REGIONAL DIFERENCIADA:

I - Para fins de reajuste, a Tabela poderá ser atualizada conforme índice adotado para reajuste da Tabela SUS, após solicitação do Contratado à Diretoria de Contratos e Convênios – DCC/SUAG/SES, com submissão do mesmo ao Conselho de Saúde para deliberação e aprovação, e posterior publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

II - Após a publicação da Tabela, a Diretoria de Contratos e Convênios – DCC/SUAG/SES deverá notificar os executores de cada contrato e aos contratados os novos valores atualizados, e também à Gerência de Liquidação e Pagamento – FSDF para fins de adoção dos novos valores no momento do pagamento, independentemente de minuta de prorrogação contratual, conforme §8, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

5.5. DO PROCEDIMENTO DO REEQUILIBRIO DA TABELA REGIONAL DIFERENCIADA:

I. Para as repactuações de valores na tabela, quando decorrentes de reequilíbrio econômico-financeiro, serão precedidas de solicitação da contratada ao executor do contrato, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de composição detalhada de custos e formação de preços dos serviços objeto da repactuação, e análise da vantagem econômica por parte da Gerência de Pesquisa de Preços – DIAQ/CCOM/SUAG/SES mediante Relatório de Pesquisa de Preços.

II - A análise da vantagem econômica deverá ser fundamentada em pesquisa comparativa, entre os preços praticados na Tabela, a progressão de custos caso se efetive o reequilíbrio, e nova pesquisa de mercado, conforme os critérios do art. 2º, do Decreto Distrital nº 36.220, de 30 de dezembro de 2014.

III - O executor deverá solicitar os mesmos demonstrativos de custos aos demais prestadores credenciados para subsidiar a fase de avaliação e composição da repactuação baseada no reequilíbrio econômico.

IV - A avaliação do reequilíbrio econômico será realizada uniformemente, com base em todas as informações apresentadas necessariamente por todas as empresas CONTRATADAS, para fins de atualização uniforme da TABELA REGIONAL DIFERENCIADA-SES/DF.

V - Para fins de reequilíbrio, os autos deverão ser instruídos com relatório de cada executor do contrato, e manifestação da Gerência de Câncer sobre a conformidade técnica e econômica do pretendido reequilíbrio.

VI - Após a manifestação dos executores, da Gerência de Cuidados ao Câncer e das pesquisas realizadas pela Gerência de Pesquisa de Preços, os autos deverão ser submetidos para a Diretoria de Contratos e Convênios para consolidação da tabela.

VII - A Diretoria de Contratos e Convênios – DCC/SUAG/SES deverá submeter a tabela ao Conselho de Saúde para deliberação e aprovação, e posterior publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

VIII - Após a publicação da Tabela, a Diretoria de Contratos e Convênios – DCC/SUAG/SES deverá notificar os executores de cada contrato e aos contratados os novos valores atualizados, e também à Gerência de Liquidação e Pagamento – FSDF para fins de adoção dos novos valores no momento do pagamento, independentemente de minuta de prorrogação contratual, conforme §8, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

IX - Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

X - Uma nova empresa credenciada para a execução do serviço tem direito à remuneração com base na Tabela Regional Diferenciada e posteriores repactuações nas mesmas condições e prazos a que façam jus as demais empresas credenciadas, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI, da Lei nº 8.666, de 1993

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária	23901
Programa de Trabalho	10302620221452549
Natureza da Despesa	339039
Fonte de Recursos	138003467
Nota de Empenho	2018NE01198
Data do Empenho	20/02/2018
Valor do Empenho	R\$ 1.767.234,49
Modalidade de Empenho	Global
Evento	400091

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S.A. – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág. 3, de 18/02/2011

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma do artigo 57, inciso II, da Lei n. 8666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. A garantia financeira não será exigida, nos termos do caput do artigo 56 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. Obrigações da SES/DF:

- I. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
- II. Após a apresentação do protocolo de tratamento pelo prestador, realizar autorização técnica prévia por especialista em Radioterapia;
- III. Efetuar o pagamento conforme as normas orçamentárias e fiscais em vigor no prazo não superior a 30 (trinta) dias a contar do atesto da Nota Fiscal;
- IV. Designar um executor central para cumprimento das atribuições legais cabíveis;
- V. Aplicar as penalidades cabíveis, com base na legislação vigente, pelo descumprimento de cláusulas contratuais e dos prazos estabelecidos, sem justificativa aceita pela Contratante;
- VI. Efetuar o pagamento da nota fiscal, após conferência e atesto da realização dos procedimentos por meio da avaliação dos documentos apresentados:
 - a) Fatura contendo a discriminação do serviço executado e o valor a ser pago conforme a Tabela 1;
 - b) Folha de controle de frequência individual assinada e datada pelo paciente diariamente;
 - c) Comprovação da realização dos procedimentos emitida pelo médico assistente (cópia do prontuário médico contendo consultas, avaliação, exames de imagem e planejamento); Se a técnica IMRT for utilizada, deverá ser especificada para atendimento ao item 3.2.3.2, XIII.
 - d) Termo de Esclarecimento e Responsabilidade conforme anexo I do Manual de Procedimentos de Alta Complexidade em Oncologia MS;
 - e) Formulário de Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade (APAC) de Radioterapia previamente autorizado por especialista em Radioterapia da SESDF.
- VII. Rejeitar procedimentos que o executor julgue duvidoso ou sem comprovação de realização ou fora do previsto neste contrato;
- VIII. Aplicar glosa ao valor apresentado proporcional a dose inicialmente planejada e não realizada nos casos de interrupção do tratamento;
- IX. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada;
- X. Realizar avaliação da qualidade dos serviços adquiridos;
- XI. A Contratante poderá a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do executor do contrato, solicitar a apresentação de comprovação de procedência dos materiais utilizados nos

serviços do contrato e realizar visitas técnicas;

XII. A SES/DF será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução da contratação, registrando eventuais ocorrências e adotando providências necessárias para o seu fiel cumprimento.

XIII. Elaborar Plano Operativo norteador dos processos de avaliação e acompanhamento antes da celebração dos contratos com os respectivos prestadores.

XIV. E demais disposições constantes no do Edital de Credenciamento n. 01/2016 (3347068).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. Obrigações da Contratada:

I. Apresentar ao Distrito Federal

- a) Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- b) Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;
- c) Por ocasião do pagamento, a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei n. 12.440/2011.

II. Realizar contato com a paciente para confirmação do agendamento da consulta e tratamento;

III. Cumprir os prazos e condições definidos neste Projeto Básico;

IV. Responsabilizar-se por todos os encargos financeiros e tributários, bem como custos de transição para a realização do procedimento médico;

V. Realizar todos os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS, seja para a realização do procedimento ou para qualquer medicamento necessário para a realização dos mesmos;

VI. Atender aos pacientes da SES/DF com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética Médica;

VII. Observar em todos os procedimentos as orientações técnicas e operacionais do Instituto do Câncer INCA/MS e da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN.

VIII. Entregar Relatório Médico para o paciente dos procedimentos realizados após conclusão do tratamento;

IX. Possuir Comprovação da habilitação técnica pela Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN;

X. Apresentar uma declaração de total ciência, aceitação e submissão às condições do Edital e deste Projeto Básico;

XI. Apresentar à Contratante, para fins de conferência e pagamento os seguintes documentos:

- a) Fatura contendo a discriminação do serviço executado e o valor a ser pago conforme Tabela 1;
- b) Folha de controle de frequência individual assinada e datada pelo paciente diariamente;
- c) Comprovação da realização dos procedimentos emitida pelo médico assistente (cópia do prontuário médico contendo consultas, avaliação, planejamento e comprovação do exame de imagem); Se a técnica IMRT for utilizada, deverá ser especificada para atendimento ao item 3.2.3.2, XIII.
- d) Termo de Esclarecimento e Responsabilidade conforme anexo I do Manual de Procedimentos de Alta Complexidade em Oncologia/MS;

e) Formulário de Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade (APAC) de Radioterapia previamente autorizado por especialista em Radioterapia da SES-DF.

XVI. Indicar preposto aceito pela Contratante, para representá-la na execução do contrato. Os serviços serão executados sob a responsabilidade e comando exclusivo da credenciada, cabendo fiscalização à Contratante, inclusive inspeção prévia no local de realização do serviço credenciado no início da execução deste contrato para comprovação in loco da estrutura e equipamentos disponíveis. As comunicações necessárias serão feitas por intermédio dos executores do contrato;

XVII. Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas incompatibilidades, falhas ou outros problemas relacionados aos procedimentos realizados;

XVIII. Colocar à disposição da Contratante as informações técnicas sobre equipamentos, técnicas e ambiente de trabalho onde serão executados os serviços contratados;

XIX. E demais disposições constantes no do E demais disposições constantes no do Edital de Credenciamento n. 01/2016 (3347068).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, da compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.2. A contratada pode sofrer processo de credenciamento pela SES/DF quando, salvo justificativa fundamentada e acatada pela instituição, incorrer em alguma das condições abaixo:

- Deixar de apresentar cotação de OPME quando solicitado pela SES, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
- Quando o hospital não possuir material ou fornecedor do material solicitado, este deverá notificar a SES em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis sobre a impossibilidade de oferecer a cotação.
- Receber 3 (três) notificações de mesma natureza, desde que classificada como de pequena gravidade.
- Receber 1 (uma) notificação de natureza grave, a critério da SES/DF. ☐ Deixar de cumprir qualquer norma regulamentar.
- Deixar de prestar, em tempo hábil, as informações relativas ao credenciamento, quando solicitado pelos executores de contrato.
- Deixar de realizar os procedimentos os quais se propôs a fazer no ato do credenciamento por meio de proposta técnica do edital e que será anexada ao Termo de Credenciamento, sem comunicação escrita à SES com, no mínimo, 96 (noventa e seis) horas de antecedência.

- A notificação sobre qualquer irregularidade será feita pelo executor de contrato e a credenciada terá o direito à defesa, por escrito, em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento.
- A Comissão Permanente de Credenciamento e o Diretor de Saúde da SES/DF analisarão a defesa prévia no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar do recebimento, acatando ou não a argumentação apresentada.
- Pela execução insatisfatória dos serviços, tais como cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes no Contrato serão aplicadas as penalidades cabíveis.
- As sanções administrativas aplicáveis em caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a SES/DF serão aplicadas em conformidade com a Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993 e Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

14.1. O Contrato poderá ser dissolvido por rescisão amigável, observado que esta somente poderá ser efetivada após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos, a depender do juízo de conveniência da Administração, conforme disposto art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no Art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo Art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. No caso de rescisão motivada pelo art. 77, da lei nº 8.666/93, a Administração se reserva no direito de investir-se na posse de bens, alienar coisa, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços, além do exercício das prerrogativas previstas nos incisos I a IV, do art. 80, da mesma Lei.

15.3. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Administração, em conformidade com o art. 60 da Lei n. 8666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.



Documento assinado eletronicamente por **WALKIRIA DUARTE SERRA, RG nº 248925 - SSP-DF, Usuário Externo**, em 27/02/2018, às 15:40, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA - Matr.1674116-1, Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 01/03/2018, às 12:51, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALDA SOUZA RODRIGUES - Matr.1442905-5, Testemunha**, em 01/03/2018, às 14:51, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA INDIANO GIRAO RODRIGUES - Matr.0195878-X, Testemunha**, em 02/03/2018, às 09:36, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=5387219)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=5387219)
[verificador= 5387219](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=5387219) código CRC= **F8F03CFC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural sem número - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70086900 - DF